



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres manterem e exibirem ao consumidor, relação atualizada de seus fornecedores de carne.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a manter visível e em local onde é realizada a entrega da mercadoria, relação atualizada de seus fornecedores de carne.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- I - identificação do produto fornecido;
- II - número da inspeção do produto;
- III - razão ou denominação social e nome fantasia do fornecedor;
- IV - endereço completo e número do telefone do fornecedor;

V - número do fornecedor no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou se for o caso, no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF).

Art. 2º É obrigatória a afixação nos supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, em local de fácil visualização, de cartaz informando que a relação de que trata o art. 1º encontra-se à disposição do consumidor.

Parágrafo único. A relação de que trata o art. 1º será exibida ao consumidor, sempre que por ele solicitada, sendo-lhe facultado exigir do estabelecimento uma cópia para uso próprio.

Art. 3º A multa por infração ao disposto nesta Lei será aplicada nos termos dos artigos 56 e 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

§1º A multa aplicada será revertida em favor do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor.

§2º A multa prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente, de acordo com

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e, em caso de extinção desse índice, será adotado outro indicador criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A competência pela fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON), que é responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas provenientes do descumprimento das regras impostas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa obrigar os açougues e estabelecimentos que comercializam carnes a manter e exibir ao consumidor relação atualizada de seus fornecedores.

Visa, ainda, combater a atuação indiscriminada de frigoríficos clandestinos, bem como, o risco de levar à mesa do consumidor alimento que cause dano a sua saúde, tendo em vista as diversas doenças que podem ser transmitidas pelo consumo de carnes contaminadas.

Outrossim, é direito do consumidor obter informações claras quanto ao que consome.

Dessa forma, esta proposição trará mais segurança na relação de consumo ao obrigar os açougues, supermercados e estabelecimentos congêneres que comercializem carnes a exibirem ao consumidor a relação de seus fornecedores, bem como combaterá, ainda mais, o abate clandestino, preservando a qualidade do produto e a saúde da população.

Com efeito, assegurar a qualidade dos alimentos que são comercializados é um processo que se inicia antes mesmo da produção. Assim, para os produtos de origem vegetal, ainda nas fazendas os agrônomos atuam para garantir a qualidade do produto, prescrevendo uso de agrotóxicos de acordo com a legislação brasileira. Por outro lado, para os produtos de origem animal, são os médicos veterinários que garantem a boa saúde dos animais e atestam se estão sendo cumpridas as medidas de defesa sanitária animal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, setembro de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, Deputado(a) Distrital, em 15/09/2020, às 11:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0202706** Código CRC: **28141D00**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00030584/2020-71

0202706v7



PROPOSIÇÃO - PL 1434/2020

LIDO EM: 16/09/2020

Brasília, 16 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 16/09/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0205220 Código CRC: 6CBC200E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00030584/2020-71

0205220v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, "a") e na CESC (RICL, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 16 de setembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 18/09/2020, às 07:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0205222 Código CRC: C33E362A.